



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Lei 1.765/2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar, com recursos de provável excesso de arrecadação.

A Câmara de Vereadores do Município aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no atual orçamento vigente um Crédito Adicional Especial e Suplementar com recursos de provável excesso de arrecadação, no valor de R\$ 60.200,00 (*sessenta mil e duzentos reais*), nas seguintes dotações de despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão:- 06- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade:- 003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

Projeto Atividade - 08.243.0012.2057 - F M A S – Incentivo a Família Paranaense.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Conta de Despesa - 01740 - 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Conta de Despesa - 01741 - 00717 - 1006/03/99/01/02 - Transferências Voluntárias Públicas Federais.

Valor R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Art. 2º Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Suplementar e Especial, o repasse financeiro a ser feito para o município pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, termo de adesão nº 14.070.052-5, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, cujo objeto é a Adesão ao Incentivo Família Paranaense III-IFP III, para cofinanciamento estadual do serviço socioassistencial tipificado, no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do aprimoramento da Gestão do SUAS e dos Benefícios Eventuais, conforme regulamentação nacional ou estadual vigentes, no valor de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

reais), que serão contabilizados na conta de receita nº 1.7.6.1.03.05.00.00 – Recurso – Incentivo Família Paranaense III - FR 717

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 29 de Junho de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO